



REQUERIMENTO Nº RQ 285 /2015
(Do Deputado CHICO VIGILANTE)

Requer a publicação do Memorial em defesa da legalidade dos reajustes dos servidores públicos do Distrito Federal, concedidos pelo Governador Agnelo.

Senhora Presidenta da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tendo por fundamento o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal (art. 145, c/c art. 42, V), solicito que seja publicada no *Diário da Câmara Legislativa* o seguinte Memorial:

MEMORIAL

EM DEFESA DA LEGALIDADE DOS REAJUSTES DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, CONCEDIDOS NO GOVERNO AGNELO

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT ingressou com ADI contra o reajuste salarial dos servidores públicos distritais concedidos pelas **Leis distritais 5.206**, de 30.10.2013 (arts. 4º e 5º); **5.207**, de 30.10.2013 (art. 2º); **5.200**, de 14.9.2013 (arts. 2º e 3º); **5.227**, de 2.12.2013 (arts. 1º, 2º e 13); **5.187**, de 25.9.2013 (arts. 2º e 3º); **5.188**, de 25.9.2013 (arts. 2º e 3º); **5.189**, de 25.9.2013 (arts. 2º e 3º); **5.182**, de 20.9.2013 (arts. 2º e 3º); **5.226**, de 2.12.2013 (arts. 9º e 11); **5.175**, de 19.9.2013 (art. 4º); **5.217**, de 14.11.2013 (art. 1º); **5.185**, de 25.9.2013 (arts. 2º e 6º); **5.218**, de 14.11.2013 (arts. 2º e 5º); **5.194**, de 26.9.2013 (arts. 3º e 4º); **5.212**, de 13.11.2013 (arts. 2º, 3º e 9º); **5.201**, de 14.9.2013 (arts. 2º e 3º); **5.181**, de 20.9.2013 (arts. 2º e 4º); **5.193**, de 26.9.2013 (arts. 10 e 11); **5.195**, de 26.9.2013 (arts. 16, 17, 20 e 21); **5.245**, de 16.12.2013 (arts. 1º e 2º); **5.190**, de 25.9.2013 (arts. 21 e 22); **5.173**, de 19.9.2013 (art. 1º); **5.192**, de 26.9.2013 (arts. 14 e 15); **5.184**, de 23.9.2013 (arts. 18, 19 e 20); **5.237**, de 16.12.2013 (art. 14); **5.179**, de 20.9.2013 (art. 1º); **5.250**, de 19.12.2013 (art. 1º); **5.105**, de 3.5.2013 (art. 17); **5.249**, de 19.12.2013 (art. 2º); **5.248**, de 19.12.2013 (art. 2º); **5.125**, de 4 de julho de 2013 (art. 10); e **5.247**, de 19.12.2013 (art. 14).

Estranha-se, inicialmente, o fato de o Governador, que é um dos legitimados para propor ADI,¹ não ter entrado com a ação, uma vez que vinha falando sobre essa

¹ Lei nº 11.697, de 13/6/2008:

Art. 8º Compete ao Tribunal de Justiça:

I – processar e julgar originariamente:

n) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Distrito Federal em face de sua Lei Orgânica;

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 285 / 2015

Folha Nº 01



questão pelos meios de comunicação, num contexto para implementar no Distrito Federal uma política de arrocho contra a classe trabalhadora.

1. Informações Preliminares

A ADI, no entanto, padece de equívocos jurídicos diversos, que não podem ser acatados pelo Poder Judiciário, sob pena de se subverterem os princípios e normas que regem as receitas e despesas do Poder Público.

Há um rito constitucional e legal a ser seguido nos reajustes dos servidores. Esse rito decorre da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF e das leis complementares e ordinárias sobre orçamento e finanças públicas que não podem ser olvidados pelo MPDFT.

O rito foi observado durante a elaboração das leis impugnadas, e os atos delas decorrentes foram editadas. Além disso, diversamente do que se alega na ADI, conforme será demonstrado adiante, há dotação orçamentária para cobrir a despesa com os reajustes cuja parcela se inicia a pagar em 2015, como também houve a autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias no momento em que a LODF exige.

Por uma questão metodológica, antes de refutar os argumentos da ADI, é necessário mostrar o afogadilho com que a ação foi proposta. E, se o Poder Judiciário acatar a tese defendida pelo MPDFT, verá que o reajuste de seus subsídios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2015 estariam ilegais, uma vez que foram aprovados antes mesmo de ser aprovado o Orçamento Geral da União para 2015.

Não cremos que a Magistratura, que tanto reivindicou a melhoria de seus subsídios, venha a acatar teses que tornem inconstitucionais as Leis federais nº 13.091 e 13.092, ambas de 12/1/2015.

Note-se, adicionalmente, que, em 12 de setembro de 2014, a Presidente da República apresentou, por meio da Mensagem 271, informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária da União para 2015, do qual consta o seguinte:

o) a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo do Distrito Federal em face de sua Lei Orgânica;

§ 2º Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade:

I – o Governador do Distrito Federal;

II – a Mesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

Setor Protocolo Legislativo
RW Nº 285 / 2015
Folha Nº 01 (verso)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO VIGILANTE – PT/DF

Quadro I - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DO GASTO TOTAL COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

PODER. ORGÃO	FOLHA BASE ART. 72 - PLDO- 2015	PRECATÓRIOS E SENTENÇAS	IMPACTOS ADICIONAIS 2014		IMPACTOS ADICIONAIS 2015		TOTAL
			REESTRUT. DE CARRERAS	CONCURSOS E CARGOS	REESTRUT. DE CARRERAS	CONCURSOS E CARGOS	
LEGISLATIVO	8.207.438			229.993	348.303	64.684	8.840.318
Câmara dos Deputados	3.859.714			61.585	134.174	34.458	4.088.931
Senado Federal	2.976.740			137.477	145.530	13.949	3.273.696
Tribunal de Contas da União	1.371.976			30.931	68.599	6.177	1.477.683
JUDICIÁRIO	25.966.642			482.879	1.322.684	281.114	28.065.548
Conselho Nacional de Justiça	42.831			8.108	2.144	6.895	59.978
Justiça do DF e Territórios	1.630.695			53.531	84.212	28.486	1.796.924
Justiça do Trabalho	12.454.044			91.132	627.259	99.032	13.271.467
Justiça Eleitoral	3.628.783			40.903	184.126	65.118	3.951.761
Justiça Federal	6.755.758			281.838	351.880	63.324	7.452.800
Justiça Militar	321.925			3.093	16.251	1.727	342.996
Superior Tribunal de Justiça	805.137				40.257	16.532	861.926
Supremo Tribunal Federal	326.869			4.270	16.557		347.696
DPJ	283.389				30.162	10.469	223.930
Defensoria Pública da União	203.309				10.152	10.469	223.930
MPU	3.649.468			124.422	214.697	72.266	4.060.833
Conselho Nacional do Ministério Público	33.760			4.763	1.475	1.348	41.266
Ministério Público da União	3.615.698			119.659	213.222	71.008	4.019.567
EXECUTIVO	196.780.818	6.365.134		3.784.251	11.253.244	1.942.801	214.789.868
Advocacia-Geral da União	2.398.762			63.627			2.462.389
Agricultura	5.991.757	43.500					6.035.257

Para o Ministério Público e para o Poder Judiciário, há a previsão de reestruturação de carreiras dos servidores. Não há, porém, previsão para majorar os subsídios dos membros dessas instituições, se essas informações forem tomadas ao pé da letra, numa interpretação isolada das disposições constitucionais.

Certamente, o Poder Judiciário não concorda com a tese defendida pelo MPDFT. Se concordar, terá de julgar inconstitucional o aumento dos próprios subsídios.

Voltando os olhos agora para as leis impugnadas pela ADI e pelos argumentos que dela constam, eis um conjunto de informações suficientes para rejeitar essa ação.

2) Questionamentos do Ministério Público

Os argumentos do Ministério Público contra as leis impugnadas são os seguintes:

1º) Da inconstitucionalidade formal: da ausência de prévia dotação orçamentária e de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2º) Da inconstitucionalidade material: violação do princípio da eficiência da Administração Pública.

Vejamos à frente a completa desconformidade entre o que se alega e a verdade do que foi feito na elaboração das leis impugnadas, bem como o cumprimento integral da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e das demais normas aplicáveis, tanto pelo Poder Executivo, quanto pelo Poder Legislativo.

2.1. O Processo Legislativo para Concessão de Melhorias Salariais

Como a ADI mistura atos administrativos com atos legislativos e embola informações sem observar a cronologia do processo legislativo, faz-se mister, antes de mais nada, indicar o processo legislativo adotado no Distrito Federal desde o advento

Setor Protocolo Legislativo
RK Nº 285 12016
Folha Nº 02



da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF em 8 de junho de 1993, sem que houvesse, até o momento, qualquer outro questionamento do MPDFT sobre isso.

Pois bem, a LODF (art. 157, § 1º), repetindo a Constituição Federal (art. 169, § 1º), exige que, para a concessão de qualquer vantagem ou aumento na remuneração dos servidores públicos, haja a edição de três leis:

- a) autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias;
- b) prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal a aos acréscimos dela decorrentes;
- c) edição de lei específica para fixar ou alterar a remuneração ou subsídio dos servidores públicos (LODF, art. 19, IX).

Analisemos cada uma dessas leis.

2.1.1. Autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias

Eis o que determina a Lei Orgânica do Distrito Federal:

Art. 157. A despesa com pessoal ativo e inativo fica sujeita às disposições e limites estabelecidos na lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal. *(Artigo com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 80, de 2014.)*

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou a contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só podem ser feitas:

I – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias – LDO, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;

II – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§ 2º A adequação das despesas com pessoal à lei complementar referida neste artigo é feita na forma e nas condições do art. 169 da Constituição Federal e na legislação aplicável sobre a matéria.

O comando normativo do § 1º desse artigo refere-se à concessão de vantagem ou aumento. Como a concessão de vantagem remuneratória ou de aumento na remuneração só pode ser feita por lei (LODF, art. 19, IX), segue-se que autorização deve estar previamente contida na LDO do exercício em que a lei de remuneração for editada.

Pois bem, as leis impugnadas pelo Ministério Público são todas de 2013 e, portanto, a autorização para que elas fossem editadas, até por uma impossibilidade cronológica, não pode estar na LDO para 2015.

Para verificar se a LODF foi cumprida, há de se ir na LDO para 2013 e ali fazer a aferição.

A LDO para 2013 (Lei nº 4.895, de 26/7/2012), que é a norma regente das leis impugnadas, autoriza de forma expressa em seu texto melhorias salariais, desde

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 285 / 2015
Folha Nº 02 H. (verso)



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO VIGILANTE – PT/DF**

que observado o limite de 3% da receita corrente líquida para o Poder Legislativo e de 49% para o Poder Executivo, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.²

Eis, primeiramente, o texto normativo dessa LDO:

Art. 46. A despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder aos percentuais determinados no art. 20, II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se dos limites estabelecidos neste artigo as despesas relacionadas no § 1º do art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 47. A concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes, observará o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais disposições legais pertinentes.

§ 1º Respeitados os limites de despesa total com pessoal, de que trata o art. 46, fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária anual, das dotações necessárias para se proceder, nos termos dos arts. 37, X, e 169 da Constituição Federal, à revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal.

Essa LDO, com a redação que lhe deu a Lei nº 5.172, de 18/9/2013, traz, ainda, no Anexo IV, autorização específica para melhorias salariais para as mais variadas categorias de servidores públicos distritais, como pode ser visto na cópia abaixo, extraída do Diário Oficial:

**DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 43, § 5º)**

**AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 43, § 5º, DO PLDO PARA 2013, CONSOANTE O
DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2013, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

² **Art. 20.** A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

.....

II - na esfera estadual:

a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;

d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 285/2015
Folha Nº 03



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO VIGILANTE – PT/DF**

PODER EXECUTIVO				
IV - Remuneração - Melhorias Salariais do Servidor (Recursos do Tesouro)				
1	Orgão	Melhorias Planejadas		Valor
2	Secretaria de Estado de Saúde	Incorporação da GATA - Gratificação de Atividades Técnicas Administrativas	28200	35.000.000
3	SEE	Analista de Gestão Educacional (todas as especialidades)	200	23.000.000
4		Reestruturação da Carreira Magistério Público	43120	233.312.353
5		Reestruturação da Carreira Assitência à Educação	17500	24.151.000
6	AGEFIS	Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana	320	20.000.000
7		Auditor Fiscal de Atividades Urbanas	2000	38.000.000
8	SEAP	Planejamento e Gestão Urbana	200	15.000.000
9	NOVACAP	Criação da Gratificação para Engenheiros e Arquitetos	103	11.192.730
10	Diversos	Administração Direta e Indireta	156857	216.250.000
SUBTOTAL			248500	615.936.083

Fonte: DODF, de 19/9/2013, p. 15.

Note-se que, no item 10, a autorização abarca diversas categorias tanto da Administração Direta quanto da Administração Indireta, que congregam entre servidores ativos, inativos e pensionistas mais de 150 mil pessoas.

Então, diversamente do alegado na ADI, fica evidente o equívoco submetido ao crivo do Poder Judiciário. Olhou-se para a LDO/2015, quando o olhar correto é para a LDO/2013, exercício das leis impugnadas pela ADI.

É certo, porém, que as leis impugnadas concederam as melhorias salariais em 3 parcelas: uma com vigência em 2013, outra em 2014 e a última em 2015, tal como feito na esfera federal para os servidores dos Três Poderes.

O que se poderia aventar, então, é se as LDOs para 2014 e para 2015 deveriam reautorizar o reajuste. E a resposta só pode ser não, porque o comando normativo da LODF (art. 157), há pouco transcrito, é para a concessão, e a concessão foi feita em 2013, num reajuste único, a ser pago em três vezes.

Todavia, a LDO não pode ficar silente sobre as parcelas de reajuste que entram em vigor no exercício para o qual ela vigora. Para isso, há de se olhar para o Anexo denominado de Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias Constitucionais ou Legais de Caráter Continuado, conforme será demonstrado no item seguinte (2.1.2)

Diante desses aspectos, não pode prosperar a alegação da ADI de que não houve autorização na LDO. Houve, sim, e para o conjunto de servidores, aposentados e pensionistas, nos quais estão inclusas todas as leis impugnadas pelo MPDFT.

Também não podem prosperar os precedentes judiciais levantados pelo MPDFT, especialmente o da ADI 2013.00.2.003562-7, em que foi declarada a inconstitucionalidade da Lei distrital 5.013/2013, que também concedeu reajustes de vencimentos e outras vantagens remuneratórias aos servidores do Tribunal de Contas

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 285/2015
Folha Nº 03 (verso)



do Distrito Federal – TCDF. É que, nessa hipótese, de fato não havia na LDO autorização para os reajustes, conforme ficou confirmado pelo TJDF.

2.1.2. Fins jurídicos a que a LDO se destina

Feitas as considerações acima, deve-se analisar agora a função da LDO no planejamento orçamentário. Determina a Lei Orgânica do Distrito Federal:

Art. 149. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

.....

Sector Protocolo Legislativo

RA Nº 285 18015

Folha Nº 04 RP

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias, compatível com o plano plurianual, compreenderá as metas e prioridades da administração pública do Distrito Federal, incluídas as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orientará a elaboração da lei orçamentária anual; disporá sobre as alterações da legislação tributária; estabelecerá a política tarifária das entidades da administração indireta e a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento; bem como definirá a política de pessoal a curto prazo da administração direta e indireta do Governo.

A margem de expansão das despesas de caráter continuado constitui-se de ações derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, na forma do disposto no art. 17³ da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC federal nº 101/2000), cujo objetivo precípuo é nortear a Administração Pública para utilização da margem de expansão no processo decisório relacionado ao comprometimento dos recursos próprios do Ente Público, como aumento de efetivo, criação de cargo, reestruturação de carreiras e outras despesas de manutenção das Instituições do

³ **Art. 17.** Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO VIGILANTE – PT/DF**

Governo, além de garantir a alocação de recursos para as ações obrigatórias constitucionais ou legais, com duração prevista para mais de dois exercícios.

Exercendo sua função de fixar as diretrizes para a elaboração da proposta Orçamentária segundo os ditames acima, a LDO para 2015 assim dispõe:

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015 deve ser encaminhado pelo Poder Executivo à CLDF, até o dia 15 de setembro de 2014, sendo constituído do texto da Lei e dos seguintes anexos:

XIX – Anexo XIX – Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias Constitucionais ou Legais de Caráter Continuado;

No demonstrativo em questão, apresentado no Projeto de Lei Orçamentária para 2015, a despesa obrigatória do Distrito Federal passa de R\$ 9.087.105.728,00 em 2014 para R\$ 9.785.415.107,00 em 2015, um aumento igual a R\$ 698.309.379,00.

Aprofundando o demonstrativo, verificamos que nas principais rubricas específicas que tratam sobre a despesa de pessoal há um aumento da ordem de R\$ 605.927.870,00, que é exatamente o valor das parcelas aprovadas de aumento para os trabalhadores, conforme cópia Abaixo de parte do demonstrativo em questão:

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO								
ANEXO XIX EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO FINANCIADAS COM FONTE DE RECURSO 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO LDO. IN. P. XIX								
ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	GD	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	LOA 2014 (A)	PLOA 2015 (B)	EXPANSÃO (B - A)
10	Secretaria de Administração de Pessoal (13101)	9099 0003 9100 0003 9100 0004	1 3	Aumento da despesa com Pessoal e Encargos Sociais (reajuste geral, realinhamento de carreiras, gratificação de titulação e de produtividade, benefícios públicos) (7)	Constituição Federal		107 114 062	107 114 062
12	9999	8502	1	Pessoal e Encargos Sociais (7)	Constituição Federal	7 826 857 148	8 325 670 956	498 813 808
						9.087.105.728	9.785.415.107	698.309.379

Fonte: DODF, de 31/12/2014, p. 151.

Passemos agora a analisar a outra parte do demonstrativo. Conforme os cálculos apresentados pela Secretaria de Fazenda, o aumento da receita tributária para o exercício de 2015 seria igual a R\$ 1.247.497.406,00. Deduzindo-se o valor previsto para o aumento da despesa obrigatória do DF, incluindo a previsão dos aumentos da ordem de R\$ 605.927.870,00 para o exercício, o espaço fiscal para aumento da despesa obrigatória seria igual a R\$ 549.188.027,00. Cópia do demonstrativo encaminhado como parte integrante do PLOA encontra-se abaixo.

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 285/2015
Folha Nº 04 de 1 (verso)



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO VIGILANTE – PT/DF**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	
ANEXO XIX MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO LDO art. 8º, XIX	
1. EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA PARA 2015	1.247.497.406
2. EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS PARA 2015	698.309.379
3. MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS (1- 2)	549.188.027

Note-se, então, que, muito diversamente do que se alega na ADI, houve sim a previsão orçamentária para o aumento da despesa de pessoal para o ano de 2015, pois o Poder Executivo, na elaboração da peça orçamentária, previu de forma expressa o aumento de mais de R\$ 600 milhões para dar suporte às legislações das diversas carreiras do GDF previamente aprovadas no ano de 2013.

Não entrou nesses demonstrativos, por não integrarem o orçamento do Distrito Federal, o montante necessário aos reajustes salariais dos órgãos de segurança pública.

2.1.3. Prévia dotação orçamentária

A LODF, conforme art. 157 retrotranscrito, também exige a existência de prévia dotação orçamentária para se conceder o reajuste.

Na ADI, o MPDFT alega descumprimento desse dispositivo, entre outros excertos, no seguinte:

Em mensagens oriundas do mesmo Poder Executivo, aprovadas pelo Poder Legislativo distrital e seguidamente sancionadas pelo Governador do Distrito Federal, o Distrito Federal previu reajustes, gratificações e reestruturações remuneratórias sem a prévia dotação orçamentária e sem a consequente destinação dos valores necessários a honrar esses compromissos legais. Confira-se o quadro abaixo ilustrativo dessa atuação flagrantemente contrária às disposições da Constituição e da Lei Orgânica do DF:

Essas alegações do MPDFT sobre inexistência de dotação orçamentária em 2015 não foram demonstradas, o que, por si só, torna inócuo o argumento, ante a flagrante ausência de comprovação.

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 285/2015
Folha Nº 115



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO VIGILANTE – PT/DF**

Todavia, é preciso dizer que há dotação orçamentária suficiente para quitar a folha de pagamento em 2015 dos servidores públicos distritais, inclusive com sobras no Orçamento do Distrito Federal para este exercício financeiro de 2015.

Antes, porém, é necessário notar que a ADI alega que nas Mensagens do Governador de 2013, foram previstas melhorias salariais “sem prévia dotação orçamentária e sem a consequente destinação de valores necessários a honrar esses compromissos legais.”

Ocorre que as leis impugnadas foram elaboradas em 2013, e o pedido do MPDFT é para que o Judiciário suspenda a parcela de reajuste cujo pagamento se inicia em 2015. Ora, como seria possível aprovar uma lei em 2013, condicionada à existência de prévia dotação orçamentária em 2015?

Há aqui, certamente, novo equívoco cronológico da ADI.

Caso houvesse alguma irregularidade nesse requisito da LODF, ela teria de estar em 2013 e não em 2015.

Sobre a execução da Lei Orçamentária de 2013, no entanto, não pairam quaisquer controvérsias. Aliás, as contas do Governador desse exercício já foram apreciadas e aprovadas pelo Tribunal de Contas e também aprovadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal (Decreto Legislativo nº 2.033, de 2014: DODF, de 6/11/2014). É fato mais do que consumado.

Independentemente disso, porém, verifica-se que a Lei Orçamentária distrital para 2015 contém dotações capazes de suportar os reajustes cuja fruição começam nesse exercício.

Para demonstrar isso, que não foi feito na ADI, é necessário saber:

- a) qual foi a despesa bruta de pessoal em 2014;
- b) qual o montante dos reajustes decorrentes das leis impugnadas;
- c) qual o valor das dotações na Lei Orçamentária Anual para 2015.

E a resposta que se encontra nos documentos oficiais abaixo apresentados é que houve as dotações orçamentárias necessárias para custear essas despesas.

A demonstração, porém, exige que se explicite antes a metodologia adotada.

Ei-la:

- a) partiu-se do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2014, regulamente publicado no DODF, de 30/1/2015, Edição Extra, no qual está contida a despesa bruta de pessoal, incluída a custeada com recursos do Fundo Constitucional;
- b) verificou-se, nos documentos produzidos pelo GDF, o montante dos valores necessários para fazer face aos reajustes;
- c) analisou-se, na Lei Orçamentária para 2015, o montante de dotações para pessoal e encargos sociais.

Setor Protocolo Legislativo
RW Nº 285/2015
Folha Nº 05 de 100



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO VIGILANTE – PT/DF**

Adicionalmente, deve-se lembrar que as despesas do Distrito Federal correm pelas dotações de sua Lei Orçamentária Anual e pelas dotações do Fundo Constitucional do Orçamento Geral da União. Neste, estão as dotações para os órgãos de segurança pública (Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Polícia Militar); naquele, as dotações para as demais áreas do Distrito Federal.

Registre-se, ainda, que até 2014 parte das despesas de saúde e educação também corriam à conta de dotações orçamentárias do Fundo Constitucional. Para 2015, porém, o FCDF está transferindo essas dotações para serem executadas no orçamento distrital.

Há, pois, uma significativa alteração no orçamento para 2015 quando comparado ao de 2014.

Para compreender tudo isso, analisa-se a seguir cada item relevante, que irão demonstrar de forma cabal a existência de dotações orçamentárias para custear o reajuste dos servidores públicos.

2.1.3.1. Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2014

Segundo o Relatório de Gestão Fiscal (cópia abaixo) relativo ao 3º quadrimestre de 2014, a despesa bruta total com pessoal do Poder Executivo do Distrito Federal foi de R\$ 20.967.789.602,38, dos quais R\$ 10.465.886.253,00 referem-se às despesas de pessoal, no Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, das áreas de segurança pública, saúde e educação.⁴

DISTRITO FEDERAL - PODER EXECUTIVO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO DE 2014 A DEZEMBRO DE 2014			
<i>RGF - ANEXO I (LRF, art. 53, inciso I, alínea "a")</i>			
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS		
	Cópia 11 Meses		
	LIQUIDADAS	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	TOTAL
PODER EXECUTIVO			
(A) DESPESA BRUTA DE PESSOAL DO EXECUTIVO	20.967.789.602,38	9.107.044,40	20.967.789.602,38
PERSONAL	8.832.922.586,87	3.051.490,38	8.838.616.077,25
Personal Inativo e Pensionistas	1.629.335.496,36	2.807.489,34	1.632.142.985,70
Inativo	1.187.937.262,53	2.393.137,99	1.190.330.400,52
Pensionistas	441.378.233,83	414.351,35	441.792.585,18
Outras Despesas de Pessoal Decor. de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	10.538.221,95	606.064,48	11.144.286,43
Despesas com Pessoal Custeadas por Recursos do Fundo Constitucional do DF (FCDF)	10.465.886.253,00	-	10.465.886.253,00
(B) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF)	12.770.599.174,79	1.786.292,12	12.772.046.466,92
Indenizações de PDV	27.651.657,20	-	27.651.657,20
Indenizações Por Encargação e Desquite	399.077,93	-	399.077,93
Indenizações e Restituições Pessoas	56.525.123,47	1.020.711,46	57.545.834,93
Abono de Permanência	21.032.006,57	100,98	21.032.107,55
Abono Pecuniário de Férias	11.824.806,02	-	11.824.806,02
Licença Prêmio em Período	108.387.666,88	107.299,62	108.494.966,50
Despesas de Exercícios Anteriores	222.172.606,31	162.577,08	222.335.183,39
Sentenças Judiciais	291.982.325,50	81.241,66	292.063.567,16
Despesas com Pessoal Custeadas por Recursos do Fundo Constitucional do DF (FCDF)	10.465.886.253,00	-	10.465.886.253,00
Inativos e pensionistas custeados com Recursos Vinculados (N = 1)	1.415.226.166,51	-	1.415.226.166,51
(X) Inativos e Pensionistas Custeados com Recursos das Fontes: X06, X54, X55, X66 e X67	1.243.665.190,51	-	1.243.665.190,51
(Y) Inativos e Pensionistas Custeados com Recursos das Fontes 233 e 433	171.560.976,00	-	171.560.976,00
Pensionistas custeados com recursos não vinculados (Decreto TCFDF nº 1.905/2013)	149.071.485,31	414.331,35	149.485.816,66

Fonte: DODF, de 30/1/2015, Edição Extra, p. 19.

Nota: As despesas de pessoal das áreas de saúde, educação e segurança custeadas com recursos do FCDF entram no Relatório de Gestão Fiscal do DF como despesa bruta de pessoal, mas são deduzidas, conforme determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4/1/2001, art. 1º, § 2º c/c o art. 19, § 1º, V).

⁴ Essas despesas, embora constem do Relatório de Gestão Fiscal, não transitaram pelo orçamento do Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 205/2015
Folha Nº 06



É importante registrar, em face das alterações ocorridas na LOA/2015, que os recursos do FCDF (Lei federal nº 10.633, de 27/1/2002⁵) em 2014 foram todos executados nos sistemas de controle orçamentário do Governo Federal e, portanto, não integraram o orçamento do Distrito Federal.

2.1.3.2. Montante dos reajustes

a) Dados do Demonstrativo do Fechamento das Contas de 2014

Em 30 de janeiro de 2015, a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão divulgou em seu *site* na internet o Demonstrativo do Fechamento das Contas de 2014, do qual constam as seguintes informações:

DESPESA COM PESSOAL (PODER EXECUTIVO)	
LOA (Lei 5442/2014)	2015
FOLHA BRUTA GDF* ¹	16,3 bilhões
Aumentos Concedidos	
FOLHA BRUTA GDF* ¹	2015
	19.2 bilhões
REAJUSTE/REESTRUTURAS (SIGAD)* ²	0,6 bilhão
TOTAL	19.8 bilhões
DÉFICIT DE PESSOAL COM REAJUSTE*²	R\$ 3.5 bilhões
DÉFICIT DE PESSOAL SEM REAJUSTE (Previsão SEGAD)	R\$ 2.9 bilhões

* Valor não inclui as remunerações pagas diretamente pela União (FCDF via SIAPE) - Segurança Pública
** O impacto total dos reajustes, incluindo Segurança Pública, é de R\$ 855 milhões em 2015 e de 1,9 bilhão em 2016.

**GOVERNO DO
DISTRITO FEDERAL**

Tomando como correto esses dados divulgados em site oficial do GDF, consta-se que o impacto dos reajustes é de R\$ 0,6 bilhão ou de R\$ 855 milhões, se for incluída a folha de pagamento dos órgãos de Segurança Pública.

⁵ **Art. 1º** Fica instituído o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, de natureza contábil, com a finalidade de prover os recursos necessários à organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação, conforme disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO VIGILANTE – PT/DF**

Somando os R\$ 855 milhões aos R\$ 20.967.789.602,38 da despesa bruta de pessoal apurada no final de 2014, a Lei Orçamentária do DF para 2015, com as dotações do Fundo Constitucional do Orçamento Geral da União, deve ter ao menos R\$ 21.822.789.602,38 para custear suas despesas de pessoal, se não quiser socorrer-se das suplementações orçamentárias.

Vamos verificar por outra fonte de dados se os valores acima se confirmam.

b) Confirmação do montante mensal da folha de pagamento do Poder Executivo

Embora o atual Governo tenha divulgado dados num dia e apresentado dados diversos em outro dia, há de se levar em conta também que o Poder Executivo, por meio da Procuradoria-Geral, apresentou ao Tribunal de Contas os dados abaixo (Processo 668/2015) para justificar o parcelamento dos salários dos servidores do Executivo.

A partir desses dados, é possível calcular o montante das despesas de pessoal previstas para 2015:

MES	QUANTITATIVOS		
JANEIRO	Nº DE SERVIDORES	%	VALOR RS
ATE RS 9.000,00	138.509	86,34	638.650.961,08
De RS 9.000,01 a RS 11.000,00	7.107	4,43%	69.907.650,90
De RS 11.000,01 a RS 16.000,00	8.968	5,59%	118.070.817,60
Acima de RS 16.000,01	5.833	3,64%	125.736.748,83
TOTAL DA FOLHA	160.417	100	952.366.178,41

* Os valores deste quadro não incluem os dados do SIAPE/MPOG

Esse documento está assinado pelas seguintes autoridades:

Seior Protocolo Legislativo
PRU Nº 285 12015
Folha Nº 07



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO VIGILANTE – PT/DF**

g) Do pedido.

Ante o exposto, o Distrito Federal requer a improcedência da presente Representação.

Brasília, 26 de janeiro de 2015.

 Paola Aires Corrêa Lima Procuradora-Geral do Distrito Federal	 Leonardo Maurício Colombini Lima Secretário de Estado de Fazenda
 Leany Barreiro de Sousa Lemos Secretária de Estado de Planejamento	 Antonio Paulo Vogel Secretário de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização
Hélio Doyle Chefe da Casa Civil	

Esses mesmos dados estão detalhados por órgãos, em quadro anexo ao documento acima mencionado:

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SEC. DE EST. DE GESTÃO ADM. E DESBUROCRATIZAÇÃO SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS				
RESUMO DA DESPESA DE PAGAMENTO DE PESSOAL POR FAIXA SALARIAL				
MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2015				
ÓRGÃO	SERVIDORES	FAIXA	SERVIDORES POR FAIXA	SALÁRIO LÍQUIDO
SAÚDE	48.420	1	39.213	172.830.510,58
		2	2.423	23.922.630,36
		3	3.692	48.973.100,96
		4	3.092	63.904.538,62
SUBTOTAL			48.420	309.630.780,52
EDUCAÇÃO	65.055	1	60.122	306.094.295,58
		2	2.227	21.596.948,66
		3	2.325	30.500.261,32
		4	381	6.949.321,23
SUBTOTAL			65.055	365.140.826,79
DEMAIS ÓRGÃOS	41.838	1	34.943	141.006.851,66
		2	2.223	22.069.018,30
		3	2.568	33.531.129,69
		4	2.104	48.524.208,75
SUBTOTAL			41.838	245.131.208,40

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 255/2015
Folha Nº 07 de 1 (verso)



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO VIGILANTE – PT/DF**

DEMAIS ÓRGÃOS	41.838	1	34.943	141.006.851,66
		2	2.223	22.069.018,30
		3	2.568	33.531.129,69
		4	2.104	48.524.208,75
SUBTOTAL			41.838	245.131.208,40
EMPRESAS	4.785	1	3.930	17.206.032,44
		2	224	2.219.395,68
		3	375	4.962.482,09
		4	256	6.358.680,23
SUBTOTAL			4.785	30.746.590,44
SEGURANÇA*	319	1	301	1.513.270,82
		2	10	99.657,90
		3	8	103.843,54
SUBTOTAL			319	1.716.772,26
TOTAL			160.417	952.366.178,41

Empresas: CEB-CODEPLAN-CODHAB-METRO-NOVACAP-EMATER-SAB-TCBJ - FONTE: BASE SIGRH-22/JAN/2015

FAIXA 1 - ATÉ R\$ 9.000,00	Valor a ser pago até o 5º dia útil
FAIXA 2 - De R\$ 9.000,01 a R\$ 11.000,00	Valor a ser pago no dia 15
FAIXA 3 - De R\$ 11.000,01 a R\$ 16.000,00	Valor a ser pago no dia 24
FAIXA 4 - Acima de R\$ 16.000,01	Valor a ser pago até o último dia útil

* Servidores pagos com recurso do Tesouro(Carreiras PPGG e Ativ.Campiem.Seg.Publ.)em exercício na PM, CBM e PCDF

Desses quadros extrai-se o montante da folha mensal de salários: R\$ 952.366.18,41, na qual não estão inclusos os valores para pagar servidores dos órgãos de Segurança Pública custeados com recursos do Fundo Constitucional.

Nesse mesmo Processo do TCDF, no entanto, também consta cópia do Ofício seguinte, do Secretário de Fazenda, anexo ao qual é possível encontrar o montante da despesa de pessoal com segurança pública e encargos sobre a folha:⁶

Setor Protocolo Legislativo
PA Nº 285/2015
Folha Nº 08

⁶ Por mais estranho que possa parecer, no processo consta a data de 26 de dezembro de 2014, quando o Secretário de Estado tenha sido nomeado apenas em 1º de janeiro de 2015.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO VIGILANTE – PT/DF**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

OFÍCIO
Nº 32 /2014-GAB/SEF

Brasília, 26 de dezembro de 2014.

Senhora Procuradora-Geral,

Conforme solicitado, encaminhamos em anexo demonstrativos da situação financeira do Governo do Distrito Federal, contendo projeções e simulações para os meses de fevereiro e março do corrente exercício.

Vale lembrar que os valores referentes à folha de pagamento de pessoal tratam-se de estimativas, uma vez que seu processamento ainda encontra-se em andamento.

Atenciosamente,

LEONARDO MAURÍCIO COLOMBINI LIMA
Secretário de Estado

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SITUAÇÃO FINANCEIRA DO DF.

* Valores estimados

PROPOSTA DE PAGAMENTO INTEGRAL DA FOLHA - NO 5º DIA ÚTIL DE FEVEREIRO		PROPOSTA DE PAGAMENTO PARCIAL DO VALOR LÍQUIDO DA FOLHA E OUTRAS DESPESAS ATÉ 5º DIA ÚTIL	
RECEITA		RECEITAS	DESPESAS
SALDO DA CONTA ÚNICA	153.714.540,00	CAIXA	857.714.540,00
ARRECAÇÃO ATÉ 05 DE FEV/2015	28.000.000,00	RECEITA 2 a 5	153.714.540,00
DUODÉCIMO DO FCDF	940.000.000,00	FCDF	28.000.000,00
RETORNO FUNDEB	130.000.000,00	FUNDEB	488.000.000,00
IRRF/FCDF - SEGURANÇA	48.000.000,00	IRRF/FCDF	130.000.000,00
ENCARGOS RETIDOS DA FOLHA (IRRF e IPREV)	279.583.034,83		48.000.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	1.679.297.575,43		
		DESPESAS	883.670.961,08
		PAGAMENTO PARCIAL ATÉ 9 MIL	638.650.961,08
		ENCARGOS SOBRE A FOLHA*	165.020.000,00
		ACORDO PARA PAG DE TERCEIRIZADOS	80.000.000,00
		*Parte dos encargos terão que ser adidos	
		TOTAL DAS DESPESAS	1.938.959.213,04
		SALDO	-359.671.637,61
		SALDO	-25.956.420,28

Juntando as informações numa planilha, tem-se o seguinte:

Fonte das despesas	Valores (R\$)				
	Mensal	Anual (x 12) (A)	13º salário (T)	1/3 de férias (F)	Total 2015 (A+T+F)

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 285/2015
Folha Nº 08 (verso)



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO VIGILANTE – PT/DF**

Resumo da despesa de pessoal do GDF	952.366.178,41	11.428.394.140,92	952.366.178,41	317.455.392,80	12.698.215.712,13
Pessoal dos órgãos de Segurança Pública	442.000.000,00	5.304.000.000,00	442.000.000,00	147.333.333,33	5.893.333.333,33
Encargos sociais	165.020.000,00	1.980.240.000,00	165.020.000,00	55.006.666,67	2.200.266.666,67
Totaliza	1.559.386.178,41	18.712.634.140,92	1.559.386.178,41	519.795.392,80	20.791.815.712,13

A essa projeção deve ser acrescido o montante de R\$ 855.000.000,00 para cobrir as melhorias salariais, o que no ano dariam R\$ 21.646.815.712,13.

Há, contudo, no documento denominado Situação Financeira do DF, a informação de que as despesas com educação, saúde e outros seriam da ordem de R\$ 1.396.969.213,00. Confira-se pela cópia abaixo:

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA			
SITUAÇÃO FINANCEIRA DO DF			
* Valores estimados			
PROPOSTA DE PAGAMENTO INTEGRAL DA FOLHA - NO 5º DIA ÚTIL DE FEVEREIRO			
RECEITA		DESPESAS	
SALDO DA CONTA ÚNICA	153.714.540,80	EDUCAÇÃO, SAÚDE E OUTROS	1.396.969.213,04
ARRECADAÇÃO ATÉ 05 DE FEV/2015	28.000.000,00	SEGURANÇA	442.000.000,00
DUODÉCIMO DO FCFD	940.000.000,00	ACORDO PARA PAG DE TERCEIRIZADOS	80.000.000,00
RETORNO FUNDEB	130.000.000,00	CUSTEIO DA MÁQUINA	20.000.000,00
IRRF/FCDF- SEGURANÇA	48.000.000,00		
ENCARGOS RETIDOS DA FOLHA (IRRF e IPREV)	278.583.034,63		
TOTAL DAS RECEITAS	1.579.297.575,43	TOTAL DAS DESPESAS	1.938.869.213,04
		SALDO	-359.671.637,61
PROPOSTA DE PAGAMENTO PARCIAL DO VALOR LÍQUIDO DA FOLHA E OUTRAS DESPESAS ATÉ 5º DIA ÚTIL			
RECEITAS	857.714.540,80	DESPESAS	883.678.981,08
CAIXA	153.714.540,80	PAGAMENTO PARCIAL ATÉ 9 MIL	638.650.961,08
RECEITA 2 a 5	28.000.000,00	ENCARGOS SOBRE A FOLHA*	165.020.000,00
FCDF	496.000.000,00	ACORDO PARA PAG DE TERCEIRIZADOS	80.000.000,00
FUNDEB	130.000.000,00		
IRRF/FCDF	48.000.000,00		
		*Parte dos encargos terão que ser adiados	
		SALDO	-25.956.420,28
PROPOSTA DE PAGAMENTO PARCIAL DO VALOR LÍQUIDO DA FOLHA E OUTRAS DESPESAS ATÉ DIA 15 DE FEVEREIRO			
PROPOSTA DE PAGAMENTO PARCIAL DO VALOR LÍQUIDO DA FOLHA E OUTRAS DESPESAS ATÉ DIA 15 DE FEVEREIRO			
RECEITAS	334.311.579,72	DESPESAS	261.207.375,95
CAIXA	-25.956.420,28	FOLHA PARCIAL DE 9 A 11 MIL	60.907.650,99
RECEITAS TRIBUTÁRIAS DE 6 a 14 DE FEV/2015	335.268.000,00	REPASSE FUNDO DE SAÚDE	30.000.000,00
TRNSF. DA UNIÃO (FPE, FPM E OUTROS)	25.000.000,00	REPASSE FUNDO FUNDEB	40.000.000,00
		BOLSA FAMÍLIA	10.000.000,00
		DÍVIDA PÚBLICA	6.299.725,05
		CUSTEIO DA MÁQUINA	80.000.000,00
		RESTO A PAGAR E DEB	25.000.000,00
		SALDO	73.104.203,77
PROPOSTA DE PAGAMENTO PARCIAL DO VALOR LÍQUIDO DA FOLHA E OUTRAS DESPESAS ATÉ DIA 24 DE FEVEREIRO			
RECEITAS	527.381.203,77	DESPESAS	429.645.756,99
CAIXA	73.104.203,77	FOLHA PARCIAL DE 11 A 16 MIL	118.070.817,60
RECEITAS TRIBUTÁRIAS DE 15 a 23 DE FEV/2015	429.277.000,00	REPASSE FUNDO DE SAÚDE	50.000.000,00
TRNSF. DA UNIÃO (FPE, FPM E OUTROS)	25.000.000,00	REPASSE FUNDO FUNDEB	80.000.000,00
		REPASSE TCOFE CLOF	50.000.000,00
		DÍVIDA PÚBLICA	10.574.939,39
		CUSTEIO DA MÁQUINA	80.000.000,00
		RESTOS A PAGAR E DEB	25.000.000,00
		PASEP	16.000.000,00
		SALDO	97.735.446,78
PROPOSTA DE PAGAMENTO PARCIAL DO VALOR LÍQUIDO DA FOLHA E OUTRAS DESPESAS ATÉ DIA 28 DE FEVEREIRO			
RECEITAS	187.735.446,78	DESPESAS	180.736.748,83
CAIXA	97.735.446,78	FOLHA PARCIAL ACIMA DE 16 MIL	125.736.748,83
RECEITAS TRIBUTÁRIAS DE 25 a 28 DE FEV/2015	40.000.000,00	PARCELAMENTO SE / SES*	55.000.000,00
TRNSF. DA UNIÃO (FPE, FPM E OUTROS)	50.000.000,00		
		SALDO	6.998.697,95

Obs.: 1 - Na projeção para o pagamento parcial da folha, os recursos destinados ao custeio do GDF e pagamento de Restos a Pagar e Despesas de Exercícios Anteriores serão insuficientes para a manutenção do executivo e para solução das dívidas anteriores à 2015.

Selto Protocolo Legislativo
RQ N° 285/2015
Folha N° 09



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO VIGILANTE – PT/DF**

O valor de R\$ 1.396.969.213,04 mensal seria para quitar a folha integral. Como a proposta do Governo foi a de parcelar os salários, e, por isso, informa o valor a ser pago em cada uma das quatro dadas, o valor das parcelas não dá esse montante. Confira-se na planilha seguinte:

Faixa	Servidores	Montante
Até o 5º dia útil	138.509	638.650.961,08
Até o dia 15	7.107	69.907.650,90
Até o dia 24	8.968	118.070.817,60
Até o dia 28	5.833	125.736.748,83
Totaliza	160.417	952.366.178,41
Encargos sobre a folha		165.020.000,00
Total mensal		1.117.386.178,41

Mas, vá lá, *ad argumentandum tantum*.

Se a quitação da folha mensal é de R\$ 1.396.969.213,04 e se a folha dos órgãos de Segurança Pública é de R\$ 442.000.000,00, o valor mensal das despesas é de R\$ 1.838.969.213,04, o que anualizado totalizam R\$ 22.067.630.556,00, considerando que, nos valores informados ao TCDF, estejam inclusos o 13º salário pago no mês de aniversário do servidor e que, a cada mês, seja pago o valor de 1/3 constitucional de férias para os servidores que a gozam.

Feitas as simulações acima, a partir dos dados oficiais disponíveis, chega-se a valores muito próximos de R\$ 22 bilhões ao ano. Confira-se:

- a) Relatório de Gestão Fiscal + impacto dos reajustes: R\$ 21.822.789.602,38;
- b) Primeiros dados apresentados ao TCDF: R\$ 21.646.815.712,13;
- c) Segundos dados apresentados ao TCDF: R\$ 22.067.630.556,00.

Há de se verificar, então, quanto há de dotações para pagar pessoal na Lei Orçamentária Anual do DF para 2015 e nas previsões de dotações para os órgãos de Segurança Pública previstas no Fundo Constitucional do Distrito Federal.

2.1.3.4. Dotações Orçamentárias para 2015

Para compreender as dotações orçamentárias para pagar pessoal em 2015, há de se lembrar que existem dotações para isso tanto na LOA/2015-DF quanto no FCDF. Há de se lembrar também que os recursos do FCDF são da União para custear as despesas com segurança e parte da saúde e educação do Distrito Federal (Constituição Federal, art. 21, XIX, e Lei federal nº 10.633, de 27/1/2002).

Há de se ter em mente, ainda, que os recursos do FCDF para as áreas de saúde e educação, até o final de 2014, eram executados no próprio Orçamento Geral da União e, portanto, não entravam no Orçamento distrital. A partir de 2015, esses recursos integram também o Orçamento do Distrito Federal.

Eis os dados:

a) Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF

Setor Protocolo Legislativo
RW Nº 2851/2015
Folha Nº 09 (verso)



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO VIGILANTE – PT/DF**

Pois bem, para 2015, os recursos do FCDF para as áreas de segurança, saúde e educação somam R\$ 12.399.541.238,90, assim distribuídos:

Distribuição dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal				
Área	Pessoal	Outras desp. Correntes	Investimentos	Totaliza
Segurança	5.993.594.013,00	302.353.212,56	110.000.000,00	6.405.947.225,56
Educação	2.497.868.208,91	356.564.353,00		2.854.432.561,91
Saúde	3.139.161.451,43			3.139.161.451,43
Total	11.630.623.673,34	658.917.565,56	110.000.000,00	12.399.541.238,90

Fonte: Projeto de Lei nº 2003/2014 (fl. 1795), disponível no site da Câmara Legislativa (www.cl.df.gov.br).

Esse valor de R\$ 11.630.623.673,34 de despesa com pessoal consta do quadro das despesas com pessoal não computáveis do Poder Executivo, apresentado à Câmara Legislativa do Distrito Federal com o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2015 (PL 2003/2014), no conjunto de informações denominadas de documentos complementares, quadro I:

DESPESAS NAO COMPUTAVEIS PODER EXECUTIVO									
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2011	2012	2013	Incid 2014	Autorizada 2014	Realizada até junho 2014	Projeção 2014	Programação 2015	
INDENSAÇÕES - PDV - 3.1.94.94.02	11.711.737	21.043.973	24.301.478	22.000.500		12.000.000	27.579.642	28.127.153	
INDENSAÇÕES E RESTITUIÇÕES PESSOAIS - 3.1.90.94.01	6.207.020	14.176.931	7.754.714	1.279.083		28.171.163	58.150.200	54.293.215	
INDENSAÇÕES POR EXONERAÇÃO E DEMISSÃO - 3.1.90.94.02	91.233		243.003	91.442		190.043	237.246	241.991	
ABONO DE PERMANÊNCIA - 3.1.94.11.99	12.903.072	12.190.703	14.032.300	14.891.048		7.973.042	17.042.394	17.403.643	
ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRMAS - 3.1.94.11.31	7.689.847	7.000.209	8.319.524	8.398.105		6.411.543	10.064.903	10.424.201	
LICENÇA PRÉVIO EM PECÚNIA - 3.1.94.94.04 / 3.1.94.11.25	22.794.431	36.000.224	49.344.374	37.723.363		41.644.211	99.204.202	99.990.470	
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - ELEMENTO 02	197.774.241	193.499.624	306.413.244	261.732.197			290.083.887	218.084.629	
SENTENÇAS JUDICIAIS - ELEMENTO 01	228.048.934	249.231.919	230.223.929	291.444.996			134.413.207	218.072.640	213.034.100
DESPESAS COM PESSOAL QUOTEADAS POR RECURSOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DF	6.004.308.906	6.016.987.722	6.601.840.929	10.302.749.187		6.191.374.479	10.212.748.957	11.630.623.673	
DESPESA COM TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - GND 1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DECLARADA DESNECESSÁRIA	107.042.000								
PLANTÕES E PENSIONISTAS CUSTEADOS COM RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FONTES: 104, 103, 104, 105, 104 E 107	1.250.640.910	1.230.844.610	1.322.444.610	1.164.933.093		601.057.005	1.097.463.700	1.006.670.664	
PENSIONISTAS CUSTEADOS COM RECURSOS DO TESOURO NÃO VINCULADO AO RPPS - FONTES: 100, 101, OUTRAS			90.290.102	160.476.706		61.632.074	160.476.706	163.446.322	
ORÇAMENTO	9.054.081.049	10.746.024.929	11.747.319.428	18.210.909.720		6.949.349.240	19.776.110.794	14.974.052.543	

Fonte: Projeto de Lei nº 2003/2014 (fl. 1600), disponível no site da Câmara Legislativa (www.cl.df.gov.br).

b) Transferência de recursos do FCDF para a Lei Orçamentária Anual para 2015

Conforme dito anteriormente, até o exercício financeiro de 2014, as dotações orçamentárias do FCDF, tanto para a área de segurança pública quanto para as áreas de saúde e educação, eram previstas e executadas no Orçamento Geral da União.

Agora, em 2015, os recursos do FCDF para as áreas de saúde e educação estão sendo executados pelo próprio Distrito Federal e, portanto constam do orçamento do Distrito Federal, uma vez que a União irá transferi-los para o DF, conforme pode ser constatado no Demonstrativo Geral da Receita do Orçamento do DF para 2015:

Setor Protocolo Legislativo
13ª Nº 205 / 2015
Folha Nº 10



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO VIGILANTE – PT/DF**

17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9 756 507 846	9 658 500	9 766 166 346
17200000	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	9 675 991 686		9 675 991 686
17210000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	7 854 536 329		7 854 536 329
17210100	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	676 005 482		676 005 482
17210101	COTA-PARTE FUNDO PARTIC DOS ESTADOS E DF	528 987 488		528 987 488
17210102	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTIC DOS MUNICÍPIOS	140 806 331		140 806 331
17210105	COTA-PARTE IMP SI PROPR. TERRITORIAL RURAL	1 706 400		1 706 400
17210112	COTA-PARTE DO IMPOSTO S/PRODUTOS INDUST - IPI	4 397 267		4 397 267
17210113	COTA PARTE CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO	107 996		107 996
17210900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	5 998 780 238		5 998 780 238
17210904	CONTRIBUIÇÃO S/REG DE CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS ESPORTIVOS	5 186 225		5 186 225
17210906	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO PARA EDUCAÇÃO	2.854 432 562		2.854 432 562
17210907	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO PARA SAÚDE	3 139 161 451		3 139 161 451
17212000	TRANSF. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	3 440 905		3 440 905

Fonte: Diário Oficial do Distrito Federal, de 31/12/2014, Suplemento C, p. 9.

Os recursos dessas transferências para saúde estão todos destinados às despesas de pessoal; os destinados para a educação estão distribuídos assim: R\$ 2.497.868,208,91 para pessoal e R\$ 356.654.353,00 para outras despesas correntes.

Isso explica o montante de recursos destinados às despesas de pessoal constantes da letra *b* do Anexo II (Demonstrativo da Evolução da Despesa) da Lei nº 5.442, de 30/12/2014 (LOA/2015), a seguir copiado, em valores bem superiores aos da LOA/2014:

DESPESAS	REALIZADA					LOA 2014	VAR. (%)	LOA 2015	VAR. (%)
	2011	2012	VAR. (%)	2013	VAR. (%)				
DESPESAS CORRENTES	12.496.113.916	13.791.009.686	10,36	15.611.463.876	12,48	16.090.873.191	-2,71	22.715.928.716	50,53
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7 779 175 102	8 666 111 933	11,40	9 583 213 252	10,58	10 087 990 543	5,27	16 898 098 717	67,49
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	146 862 632	148 471 414	(0,27)	160 575 546	9,63	150 967 000	(5,98)	202 088 096	33,86
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 570 076 182	4 978 426 339	8,94	5 787 665 080	16,85	4 851 915 648	(15,88)	5 817 741 903	15,78
DESPESAS DE CAPITAL	1.311.952.618	2.026.900.881	54,49	2.622.266.283	29,37	5.742.089.942	118,97	5.864.107.920	1,95
INVESTIMENTOS	974 860 854	1.581.942 237	60,22	2.180.810 380	39,81	5.331 622 575	144,50	5.315 143 793	(0,31)
INVERSÕES FINANCEIRAS	193 203 789	302 689 559	56,87	275 995 694	(8,82)	232 542 367	(15,74)	347 036 871	49,24
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	143 888 075	182 269 085	12,77	165 660 009	2,09	177 925 000	7,40	191 925 256	7,87
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-	-	-	443 688 691	-	639 843 160	44,21
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	174 468 811	-	265 274 323	46,29
TOTAL	12.868.066.434	15.817.910.567	14,56	18.133.720.161	14,64	21.461.120.636	18,28	29.465.104.119	37,36

FONTE: 2011 e 2013 - Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIOGe, 2014 - Lei Orçamentária (Lei nº 5.285, de 30/12/2013); 2015 - Lei Orçamentária Anual para 2015.
NOTA: (1) Foram considerados no realizado as despesas custeadas com recursos da contribuição patronal para o regime próprio de previdência do servidor para efeito de comparação com os valores arrolados na Lei Orçamentária.
Observação: A despesa do Orçamento Fiscal está acrescida do valor de R\$ 96.712.992,00, na Reserva de Contingência, conforme estabelece o art. 150, § 10, da LOOF, c/c o art. 31, § 2º, da Lei nº 3.389/2014 (LOA 2015), em decorrência do Voto à programa de trabalho constante do Orçamento da Seguridade Social.

Fonte: Diário Oficial do Distrito Federal, de 31/12/2014, Suplemento C, p. 3.

Esses mesmos valores estão reproduzidos no resumo geral da despesa da LOA/2015:

Setor Protocolo Legislativo
R. Nº 285 / 2015
Folha Nº 10 (verso)



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO VIGILANTE – PT/DF**

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social			R\$ 1,00
Categoria Econômica/ Grupo de Despesa	Recursos do Tesouro	Recursos de Outras Fontes	Total
TOTAL	26.034.233.489	3.430.870.630	29.465.104.119
3 DESPESAS CORRENTES	20.477.377.447	2.238.551.269	22.715.928.716
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.237.654.303	1.658.444.414	16.896.098.717
2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	201.998.096	90.000	202.088.096
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.037.725.048	580.016.855	5.617.741.903
4 DESPESAS DE CAPITAL	5.301.631.719	552.476.201	5.854.107.920
4 INVESTIMENTOS	4.764.177.592	550.966.201	5.315.143.793
5 INVERSÕES FINANCEIRAS	347.038.871	0	347.038.871
6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	190.415.256	1.510.000	191.925.256
9 RESERVA DE CONTINGENCIA	255.224.323	639.843.160	895.067.483
9 RESERVA DE CONTINGENCIA	255.224.323	639.843.160	895.067.483

Fonte: Diário Oficial do Distrito Federal, de 31/1/2015, Suplemento C, p. 45.

c) Lei Orçamentária Anual para 2015

Esse valor de R\$ 16.896.098.717,00 refere-se ao conjunto das dotações orçamentárias do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Distrito Federal.

Para o Poder Legislativo (Câmara Legislativa e Tribunal de Contas), a LOA/2015 prevê dotações orçamentárias de R\$ 590.959.530,00 para pagar pessoal ativo⁷, conforme pode ser visto nas cópias abaixo, extraídas do Detalhamento dos Créditos Orçamentários da LOA/2015:

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Detalhamento dos Créditos Orçamentários							P310PC78		
ArL 6º, inciso XXII, LDO									
ORGÃO : 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE : 01101 CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9050								14.408.000
28 846	0001 9050 0046	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-CÂMARA LEGISLATIVA PLANO PILOTO							
6005 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - LEGISLATIVO									
ATIVIDADES									
01 122	6005 8502								327.255.000
01 122	6005 8502 0070	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-CÂMARA LEGISLATIVA- PLANO PILOTO	01						

Fonte: Diário Oficial do Distrito Federal, de 31/1/2015, Suplemento C, p. 246.

Tribunal de Contas do Distrito Federal

⁷ O pessoal inativo da CLDF e TCDF é pago com dotações orçamentárias do IPREV, gerido pelo Poder Executivo.

Setor Protocolo Legislativo

RUA Nº 985 15015

Folha Nº 11



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO VIGILANTE – PT/DF**

Detalhamento dos Créditos Orçamentários							PSIOP670		
Art. 8º, inciso XXXI, LDO									
ÓRGÃO : 02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE : 02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9050								9.050.000
28 846	0001 9050 0013	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	01						
6005 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - LEGISLATIVO									
ATIVIDADES									
01 122	6005 8502								241.709.530
01 122	6005 8502 0021	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	01						

Fonte: Diário Oficial do Distrito Federal, de 31/12/2014, Suplemento C, p. 250.

Feitas as deduções do Poder Legislativo, fica, para o Poder Executivo, o total R\$ 16.305.139.187,00 de dotações orçamentárias na LOA/2015.

Isso, somado aos R\$ 5.993.594.013,00 de dotações no FCDF para pagar pessoal da Segurança Pública, faz ser de R\$ 22.298.733.200,00 o valor das dotações para pagar pessoal no Poder Executivo.

Como o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2014 apontou uma despesa bruta total no valor de R\$ 20.967.789.602,38, segue-se que, para 2015, as dotações orçamentárias para pagar pessoal estão R\$ 1.330.943.597,62, acima do executado em 2014.

Conforme informado acima, com base em informações contidas no Demonstrativo do Fechamento das Contas de 2014, o impacto financeiro dos reajustes, incluídos os servidores pagos com recursos do Fundo Constitucional, é de R\$ 855 milhões em 2015.

Isso significa que, as despesas de pessoal executadas em 2014, acrescidas do impacto estimado pelo GDF para 2015, são de R\$ 21.822.789.602,38.

Como há R\$ 22.298.733.200,00 de dotações para pagar pessoal (LOA/2015 e FCDF/2015-Segurança), mesmo pagando os reajustes, sobram R\$ 475.943.597,62, para cobrir acréscimos legais como anuênios concedidos aos servidores.

d) Síntese das dotações orçamentárias para pessoal em 2015

Colocando tudo o que acima se expôs numa planilha, para sintetizar, encontra-se o seguinte:

Discriminação da fonte de dados	Orçamento DF	FCDF	Totaliza
---------------------------------	--------------	------	----------

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 285 / 2015
Folha Nº 11 (verso)



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO VIGILANTE – PT/DF**

Despesas com pessoal 1m 2014 (RGF do 3º quadrimestre)	10.501.903.349,38	10.465.886.253,00	20.967.789.602,38
Reajustes	600.000.000,00	255.000.000,00	855.000.000,00
Necessidade mínima de dotações para 2015	11.101.903.349,38	10.720.886.253,00	21.822.789.602,38
Dotações previstas na LOA/2015	16.305.139.187,00	5.993.594.013,00	22.298.733.200,00
Saldo			475.943.597,62
Nota: No FCDF para 2015, estão previstos R\$ 11.630.623.673,34, dos quais R\$ 5.637.029.660,34 estão na LOA/2015-DF para pagar parte as despesas de pessoal de saúde e educação.			

Logo, existem, sim, dotações orçamentárias suficientes para cobrir as despesas decorrentes dos reajustes concedidos pelas leis impugnadas pelo MPDFT.

e) Possibilidade de suplementação

Havendo insuficiência de dotação, a legislação orçamentária (Lei federal nº 4.320, de 17/3/1964, prevê a possibilidade de suplementação das dotações originais:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Os créditos suplementares para despesas com pessoal, no exercício de 2015, sequer precisam ser aprovados pelo Poder Executivo, pois a Lei nº 5.442, de 30/12/2015, assim dispôs:

Art. 7º

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar por meio de decreto as dotações constantes desta lei, sem a incidência do limite de que trata o inciso I, com os seguintes objetivos:

I – suprir insuficiências nas dotações orçamentárias com pessoal e encargos sociais;

II – cobrir despesas de concessão de benefícios a servidores;

III – atender despesas obrigatórias de caráter continuado, constantes do Anexo XIX.

Poder-se-ia, indagar, porém, de onde o Governo poderia cancelar dotações para suplementar eventuais insuficiências orçamentárias para pessoal e encargos sociais.

A resposta está no comparativo entre as despesas executadas em 2014 e a programação das despesas para 2015. Eis o que se depura da programação da despesa por categoria econômica:

Setor Protocolo Legislativo
RD Nº 205/2015
Folha Nº 12



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO VIGILANTE – PT/DF**

Despesa	Liquidado em 2014	Previsto LOA/2015	Excesso orçamentário
Despesas correntes	16.897.595.539,45	20.477.377.447	3.579.781.907,55
Despesas de capital	2.111.177.443,21	5.301.631.719	3.190.454.275,79
Totalização	19.008.772.982,66	25.779.009.166,00	6.770.236.183,34

Nota: Não estão inclusos os R\$ 5.993.594.013,00, advindos do FCDF para educação e saúde.
Fonte: Liquidado em 2014, DODF de 29/1/2015; Previsto LOA/2015: DODF de 31/12/2014, Suplemento C.

Há, pois, mais de R\$ 6,7 bilhões que podem ser remanejados pelo Governo.

E esses remanejamentos têm ocorrido no Distrito Federal com absoluta normalidade no Distrito Federal, sem que se tenha qualquer questionamento judicial sobre a matéria. Apenas para se ter uma ideia, eis o que se depura de 2008 para cá de remanejamentos orçamentários pras os mais diversos programas de trabalho:

Despesas com pessoal e encargos sociais				
Exercício	Dotação orçamentária			Liquidada
	Inicial	Suplementação	Autorizada	
2008	5.110.129.008,00	442.418.267,00	5.552.547.275,00	5.406.689.314,33
2009	4.839.107.310,00	197.720.011,00	5.036.827.321,00	4.946.540.278,41
2010	5.243.916.311,00	585.038.207,00	5.828.954.518,00	5.695.755.007,16
2011	5.648.178.450,00	2.393.877.992,00	8.042.056.442,00	7.764.901.995,47
2012	8.147.255.761,00	811.696.466,00	8.958.952.227,00	8.655.571.558,01
2013	8.793.843.831,00	1.182.890.881,00	9.976.734.712,00	9.553.106.936,28
2014	10.087.990.543,00	1.014.045.644,00	11.102.036.187,00	10.951.176.336,54
Média	6.838.631.602,00	946.812.495,43	7.785.444.097,43	7.567.677.346,60

Fontes: DODF, de 30/1/2009, p. 34; de 29/1/2010, p. 18; de 28/1/2011, p. 6; de 30/1/2012, p. 12; de 30/1/2013, p. 18; de 29/1/2014, p. 13; de 29/1/2015, p. 5.

Observa-se que, em todos os anos, houve suplementação na ordem de 14% em média.

2.1.4. Elaboração das Leis impugnadas pelo Ministério Público

Demonstrada a regularidade orçamentária para a elaboração das leis impugnadas pelo Ministério Público, restaria observar que as todas leis impugnadas pelo Ministério Público, conforme relato da própria ADI, foram de iniciativa do Governador, aprovadas pelo Poder Legislativo e sancionadas pelo Governador.

Não há, porém, qualquer questionamento sobre a regularidade do processo legislativo que aprovou essas leis. Foram observadas não só a iniciativa legislativa, como também as limitações constitucionais e legais ao poder de emendar dos Parlamentares.

2.1.5. Conclusão preliminar sobre a observância do Processo Legislativo para Concessão de Melhorias Salariais

Setor Protocolo Legislativo
RD Nº 285 / 2015
Folha Nº 12 de 6 versos



A exigência da LODF de autorização específica na LDO foi cumprida na LDO para 2013, exercício financeiro em que essas leis foram aprovadas. O reajuste concedido por essas leis é único, embora o montante tenha sido parcelado em três vezes.

Há dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas com os aumentos apontados. E, caso não houvesse, seria possível a suplementação em 2015, pois o comando da LODF de prévia dotação orçamentária foi plenamente cumprido em 2013.

2.2. Refutação aos argumentos da ADI

2.2.1. Suposta inconstitucionalidade formal

Em seu primeiro argumento, alega o MPDFT haver, nas leis impugnadas, inconstitucionalidade formal, pois teria detectado “ausência de prévia dotação orçamentária e de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias”.

Para sustentar sua tese, o MPDFT alega, em síntese, o seguinte:

1º) a matéria já foi objeto de análise do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT;

2º) a Lei distrital nº 5.389, de 13 de agosto de 2014 (DODF de 15.8.2014-Suplemento), que dispõe sobre “as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015”, é possível constatar, em seu anexo IV, que trata das “despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos”, que somente o valor de R\$ 184.925.000 restou fixado para “melhorias salariais”;

3º) a tabela, elaborada com base em planilha anexa à Exposição de Motivos nº 008/2013-GAB/SEAP, constante do Processo nº 0414-000409/2013/SEAP da Secretaria de Administração Pública (cópia integral do processo administrativo em anexo – doc. 3), ou nas respectivas Mensagens dos projetos de lei ali não incluídas, demonstra que o montante de recursos necessários relativos às parcelas dos reajustes a serem pagas no ano de 2015 em muito supera a referida previsão inicial, que equivale a menos de 15% desse valor total. A inconstitucionalidade é manifesta!;

4º) o Distrito Federal previu reajustes, gratificações e reestruturações remuneratórias sem a prévia dotação orçamentária e sem a conseqüente destinação dos valores necessários a honrar esses compromissos legais. Confirma-se o quadro abaixo ilustrativo dessa atuação flagrantemente contrária às disposições da Constituição e da Lei Orgânica do DF;

5º) a ADI, em seguida, transcreve excertos de precedentes judiciais e de leis para subsidiar seus argumentos;



6º) em algumas passagens, a ADI faz alegações sem observar as possibilidades cronológicas da edição dos atos normativos.

a) Precedentes judiciais

Não há qualquer objeção aos argumentos de que cabe ao Poder Judiciário o controle de constitucionalidade de leis elaboradas sem a observância do processo legislativo constitucionalmente estabelecido para isso.

Aliás, o primeiro precedente citado na ADI decorre de uma ação interposta pelo MPDFT a partir de uma representação do Deputado Chico Vigilante, em 2013, contra aumentos concedidos a servidores do TCDF sem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Esses precedentes judiciais, porém, não se aplicam às leis impugnadas, pois, para essas, houve autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e dotação orçamentária na Lei para 2015, conforme acima ficou demonstrado.

b) LDO para 2015

A ADI olhou para a LDO/2015, quando deveria ter olhado se o requisito da LODF foi cumprido na LDO/2013, exercício financeiro em que as leis impugnadas foram editadas.

Note-se, inclusive, que os sempre atentos subscritores da ADI transcreveram versão desatualizada do art. 157 da LODF.

E esse art. 157 foi isolado pelo MPDFT para, a partir daí, tirar as conclusões que interessava aos fundamentos de sua ADI, elaborada para subtrair direitos duramente conquistados pelos servidores públicos do Distrito Federal.

Entretanto, o Direito positivado “não é um aglomerado aleatório de disposições legais, mas um organismo jurídico, um sistema de preceitos”,⁸ como bem sabem os subscritores da ADI. É, pois, preciso interpretar as normas de forma sistemática, sob pena de distorcer o bem jurídico que se pretende proteger.

Nesse sentido, há de se consignar o seguinte:

1º) Como todas as leis impugnadas são de 2013, é impossível exigir que, para sua aprovação, houvesse expressa autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

Logo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO a ser observada, na aprovação de melhorias salariais, é a do exercício financeiro em que os reajustes foram concedidos (no caso, para 2013) e não as LDOs posteriores, conforme já mencionado.

⁸ Luís Roberto Barroso. *Interpretação e Aplicação da Constituição*. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 136.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO VIGILANTE – PT/DF**

Do contrário, todas as LDOs, a cada ano, teriam de autorizar de forma expressa também aquelas vantagens permanentes que os agentes públicos adquirem com o passar do tempo, como anuênios, progressões e promoções funcionais, etc.

Isso não é feito nem no DF, nem na União, nem em unidade alguma da federação. E, pelos parâmetros adotados na ADI, essas parcelas teriam de ter autorização específica a cada ano. Sem autorização nas LDOs, não poderiam ser concedidas: isso é o que se extrai da avaliação feita na ADI.

Seria o absurdo da burocratização das despesas.

Felizmente, o ordenamento jurídico não é como quer a ADI.

2º) Como qualquer fixação ou alteração de remuneração decorre de lei (LODF, art. 19, IX), o comando normativo do art. 157, § 1º, da LODF retrotranscrito deve ser observado no momento em que as leis de alteração em estruturas remuneratórias forem elaboradas.

Do contrário, as leis que concedem melhorias salariais de forma parcelada, como as impugnadas pelo MPDFT, dependeriam de nova autorização nas LDOs posteriores para que suas parcelas pudessem ser aplicadas, o que não faz o menor sentido jurídico.

Note-se que a própria Lei de Responsabilidade Fiscal, apesar do rigor que impôs ao controle da despesa com pessoal, mas prestigiando o primado da lei, ressalva a necessidade de serem cumpridas as leis sobre vantagens, aumentos, reajustes ou adequação na remuneração, mesmo quando o órgão ou ente entre no chamado "limite prudencial":

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

Não há por que, então, negar vigência a dispositivos de leis, como quer a ADI, que cumpriram o rito processual legislativo para sua correta inserção no ordenamento jurídico, como demonstrado anteriormente.

3º) A ADI transcreve parcialmente o Anexo IV da LDO/2015, na forma abaixo:

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 285/2015
Folha Nº 14



LEI Nº 5.389, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

(DODF DE 15.8.2014 – Suplemento)

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

(...)

ANEXO IV (DODF DE 15.8.2014 – Suplemento. Pg. 31)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM
ACRÉSCIMOS
(LDO. art. 41. § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 41. §
5º. DA LDO PARA 2015. CONSOANTE O DISPOSTO NO ART.
169. § 1º. II. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Note-se, novamente, o equívoco da ADI na cronologia dos fatos: o Anexo é o “Das despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos”. É uma projeção para o futuro, para atos a serem editados no futuro.

A ausência de autorização na LDO, reclamada na ADI ao transcrever parte desse Anexo IV da LDO para 2015, refere-se, pois, a atos a serem editados e não às leis já editadas.

É de registrar, desde já, que o Distrito Federal nunca reautorizou em LDOs posteriores reajustes salariais já concedidos, como pretende agora a ADI em análise, embora tenha parcelado reajustes por diversas ocasiões, sem nunca ter havido qualquer questionamento do MPDFT, nem de outro legitimado para propor ADI.

De igual modo, o art. 41 da LDO para 2015, também transcrito na ADI, refere-se ao aumento de remunerações que decorram de atos futuros e não do cumprimento de leis pretéritas.

4º) Já a LDO para 2013 (Lei nº 4.895, de 26/7/2012), que é a norma regente das leis impugnadas, autoriza de forma expressa melhorias salariais, desde que observado o limite de 3% da receita corrente líquida para o Poder Legislativo e de 49% para o Poder Executivo, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal,⁹ conforme já visto anteriormente.

⁹ **Art. 20.** A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

.....

II - na esfera estadual:

a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO VIGILANTE – PT/DF**

Diante desses aspectos, não pode prosperar a alegação da ADI de que não houve autorização na LDO. Houve, sim, na LDO de 2013.

c) Contradições inexplicáveis

A ADI alega que há autorização na LDO para 2015 apenas para as seguintes categorias:

IV - Remuneração - Melhorias Salariais do Servidor (Recursos do Tesouro)				
Melhorias Planejadas				VALOR:
9	Secretaria de Estado de Fazenda do DF	Referente à Progressão/Promoção funcional decorrente da Lei Distrital nº 3.751/2006, relativo ao Processo Administrativo nº 040.309/2013, dos Servidores da Carreira de Auditoria Tributária	176	19.000.000
10	Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF	Carreira de Atividades Complementares de Segurança Pública	110	11.460.000
11		Carreira de Gestão de Apoio às Atividades Cíveis	422	11.265.000
12	Secretaria de Estado da Criança do DF	Carreira Sócio Educativa	2.500	83.200.000
13	Diversos	Administração Direta e Indireta	25.288	60.000.000
SUBTOTAL			28.496	184.925.000

Logo, em seguida, porém, informa, entre as leis de reajustes, as seguintes:

LEI	CARREIRA Escalonamento do reajuste	Previsão original de impacto p/2015 (Fonte: Processo 0414-000409/2013/SEAP. Fl. 6 ou respectivas Mensagens dos projetos de lei (doc. 4) VALOR:
5.206, de 30.10.13	<i>Apoio às Atividades Policiais Cíveis do DF</i> Nov/2013; Nov/2014 e Nov/2015	6.287.473,60
5.207, de 30.10.13	<i>Atividades Complementares de Segurança Pública</i> Nov/2013; Nov/2014 e Nov/2015	525.309,86

Entretanto, conclui pelo pedido de inconstitucionalidade dessas duas leis, sob a alegação da inexistência de autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

- b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;
- c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;
- d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

Setor Protocolo Legislativo
Rúbrica Nº 28512015
Folha Nº 15



Não observou, porém, que as carreiras *apoio às atividades policiais civis e apoio às atividades complementares de Segurança Pública* possuem autorização para melhorias salariais também na LDO para 2015.

2.2.2 Suposta inconstitucionalidade material: violação do princípio da eficiência da Administração Pública

Segundo a ADI, as leis impugnadas estariam violando o princípio de eficiência e interesse público, previstos no art. 19, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Embora esses princípios sejam dirigidos aos atos administrativos e não aos atos legislativos, é de se ver que o Ministério Público traz para julgamento do Poder Judiciário notícias fantasiosas plantadas pelo atual Governo nos meios de comunicação:

Essa opção legislativa deduzida nos diplomas legais ora atacados, em função da grave crise pela qual passa o Distrito Federal, dissocia-se por completo desse postulado, por provocar enorme desequilíbrio das contas públicas e, em consequência, dificultar o pagamento de fornecedores e servidores públicos, inclusive com a **interrupção de serviços públicos essenciais, em franco prejuízo da população**, como amplamente noticiado pela mídia local.

Assim, a atuação da Administração Pública, na busca da satisfação das necessidades públicas, deve otimizar a utilização dos recursos extraídos da sociedade, razão pela qual está umbilicalmente ligado ao princípio do **equilíbrio fiscal**. Este, por sua vez, busca assegurar que as despesas públicas estejam limitadas pelo que efetivamente o Estado arrecadar

Ora, na apresentação na CLDF, em 25/2/105, sobre as metas fiscais de 2014 o Secretário de Estado de Fazenda informou que, com exceção dos limites de despesas com pessoal, o Poder Executivo cumpriu todas as metas fiscais de 2014:

Diante do exposto, os números apurados apontam, portanto, para o cumprimento das metas fiscais no 3º Quadrimestre exercício de 2014, a exceção do índice de pessoal que ultrapassou o limite prudencial, mas o novo governo já tomou todas as providências necessárias para que esse indicador retorne a um número inferior ao limite determinado pela LRF.

LEONARDO MAURÍCIO COLOMBINI LIMA
Secretário de Estado de Fazenda

2.3. Limite prudencial

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 2851/2015
Folha Nº 15 de (verso)



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO VIGILANTE – PT/DF**

Para sensibilizar os senhores Desembargadores de seu pleito, a ADI alega também o seguinte:

O Distrito Federal, agora no mês de janeiro, segundo relatório divulgado no mês de fevereiro de 2015, **extrapolou o limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, atraindo para si as penalidades nela previstas e as graves consequências disso para a população do Distrito Federal.**

É certo que o DF entrou no limite prudencial, conforme visto no Relatório de Gestão Fiscal já transcrito anteriormente.

Isso, porém, não torna nenhuma lei inconstitucional.

As providências a serem tomadas estão na própria Lei de Responsabilidade Fiscal, mas essa mesma Lei determina que sejam cumpridas todas as leis das quais decorram aumentos salariais. As medidas que ela determina são para serem adotadas pelos administradores públicos, não para os legisladores.

Confira-se novamente o texto já transcrito antes:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

Além disso, o Governo já tomou duas medidas que permitem antever a normalidade para o Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2015:

1ª) antecipação em um mês do vencimento do IPVA:

Em 2014, a primeira parcela do IPVA venceu em abril, e a arrecadação ficou assim:

DESCRIÇÃO	janeiro-14	fevereiro-14	março-14	abril-14	maio-14	junho-14	julho-14
RECEITA CORRENTE	1.291.100.507,94	1.363.126.420,82	1.322.548.973,47	1.608.581.322,52	1.725.118.354,16	1.511.007.900,13	1.425.470.700,66
RECEITA TRIBUTÁRIA	892.864.340,47	862.661.820,73	894.323.972,17	1.198.927.475,64	1.310.043.043,73	1.149.789.386,11	1.049.170.815,02
IPTU	4.707.182,39	2.486.575,41	1.727.808,13	42.162.478,76	205.410.092,01	57.197.336,60	55.305.845,13
IPPF	152.759.862,62	161.391.517,78	182.539.177,78	220.889.679,76	242.367.312,03	299.993.227,61	246.173.273,93
IPVA	20.879.086,83	20.840.369,23	69.976.052,15	236.557.135,78	102.007.078,66	90.796.320,44	41.210.646,43
ITCD	6.166.338,64	7.950.145,29	7.676.295,28	8.232.935,88	6.090.472,49	7.385.214,42	6.767.184,42

DESCRIÇÃO	agosto-14	setembro-14	outubro-14	novembro-14	dezembro-14	REALIZADA ULTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA 2014
RECEITA CORRENTE	1.549.952.185,18	1.597.498.308,24	1.608.233.973,41	1.412.935.401,39	1.606.943.043,15	17.922.516.991,07	18.908.856.789,7
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.086.412.760,68	1.014.249.017,92	1.021.377.898,76	988.061.656,72	1.198.115.545,90	12.665.997.733,85	13.340.946.268,0
IPTU	56.314.656,74	54.307.174,94	50.830.265,23	7.393.732,60	12.528.620,12	550.371.768,06	632.730.950,0
IRRF	202.278.343,28	219.828.475,42	218.408.234,69	227.361.810,31	238.018.107,06	2.612.009.022,27	2.619.770.573,0
IPVA	30.159.048,26	23.756.606,11	30.384.610,54	12.580.247,08	17.443.050,58	696.590.252,39	750.236.611,0
ITCD	7.148.724,82	5.664.043,95	10.148.009,08	8.155.649,77	7.701.103,92	89.086.117,96	70.620.169,0



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO VIGILANTE – PT/DF**

Para 2015, a primeira parcela do IPVA vence em março, o que traz para apuração da receita corrente líquida do 1º quadrimestre de 2015 a 2ª parcela desse imposto, que, mantida a proporcionalidade histórica de pagamento, deve ficar em torno de R\$ 110.000.000,00.

Esse montante aumenta a receita corrente líquida do quadrimestre.

2ª) Postergação da quitação da folha de pagamento:

Em 2015, o Governo também resolveu pagar o funcionalismo no mês seguinte ao trabalhado. Até o final de 2014, excetuadas as áreas de segurança, saúde e educação, os demais servidores eram pagos dentro do mês trabalhado.

Como o Relatório de Gestão Fiscal – RGF apura as despesas pelo regime de caixa, significa que haverá redução na despesa de pessoal de quase R\$ 300 milhões.

Ainda que essas duas medidas sejam apenas contábeis, surtirão efeito nesse próximo RGF, de modo a permitir que, pelo aumento da RCL e pela redução da despesa, o percentual de despesa com pessoal fique abaixo do limite prudencial já no 1º quadrimestre de 2015.

3ª) Histórico das despesas com pessoal do Poder Executivo

Paralelamente a isso, apesar do alarde que o atual Governo tem feito nos meios de comunicação, os Relatórios de Gestão Fiscal há muito apontam que as despesas de pessoal giram em torno do percentual de 46%, sendo que o limite máximo da despesa, previsto na LRF é de 49%.

Eis um quadro resumo das despesas com pessoal, desde a vigência da LRF:

GDF: Despesas com pessoal				
Ano	A = RCL	B = Despesa Líquida	C = Inativos e pensionistas (recursos vinculados)	% (B/A)
2000	3.209.332.013,88	853.215.749,06	143.906.811,48	26,59%
2001	3.421.111.796,02	1.160.680.284,89	152.615.253,44	33,93%
2002	3.988.518.249,39	1.293.431.000,00	219.985.000,00	32,43%
2003	4.467.483.359,09	1.488.573.380,88	264.128.846,37	33,32%
2004	5.309.061.477,34	1.619.777.518,17	342.695.775,30	30,51%
2005	6.149.618.267,35	2.148.890.534,97	451.527.532,85	34,94%
2006	6.969.806.703,08	2.870.979.036,91	565.582.765,18	41,19%
2007	8.165.043.021,97	2.961.890.568,18	720.426.732,20	36,28%
2008	9.626.476.275,59	4.083.937.686,77	796.096.762,02	42,42%
2009-01	9.899.669.619,83	4.100.806.137,91	817.132.041,84	41,42%
2009-02	10.018.877.823,00	4.086.226.383,50	856.610.134,93	40,79%
2009-03	10.254.998.540,21	4.455.744.037,23	1.000.452.171,66	43,45%
2010-01	10.412.832.936,90	4.684.047.619,46	1.032.702.430,40	44,98%
2010-02	10.952.735.947,45	4.800.710.239,68	1.073.487.117,07	43,83%
2010-03	11.485.148.499,11	4.984.004.875,72	1.145.419.497,47	43,40%
2011-01	11.756.723.469,64	5.304.169.477,01	1.221.996.408,98	45,12%



2011-02	12.328.889.143,82	5.723.639.578,88	1.286.976.428,65	46,42%
2011-03	12.859.741.832,57	5.928.304.823,76	1.357.943.354,61	46,10%
2012-01	13.401.452.370,32	6.092.681.367,76	1.407.729.709,61	45,46%
2012-02	13.758.410.783,49	6.262.417.648,81	1.422.830.617,50	45,52%
2012-03	14.312.436.247,00	6.437.046.085,14	1.238.566.467,73	44,98%
2013-01	14.725.862.459,20	6.718.507.207,75	1.252.803.456,43	45,62%
2013-02	15.415.018.656,44	7.120.700.126,81	1.267.108.003,98	46,19%
2013-03	15.811.905.452,74	7.117.986.822,49	1.322.444.468,37	45,02%
2014-01	16.324.875.462,60	7.503.076.400,26	1.346.386.345,94	45,96%
2014-02	16.802.787.775,63	7.736.765.466,92	1.383.677.228,40	46,04%
2014-03	17.504.269.623,87	8.214.372.851,28	1.415.226.166,51	46,93%

2.4) Aumento de despesas por Decreto do Governador

Embora divulgue nos meios de comunicação, com o estardalhaço que lhe é inerente, supostas medidas moralizadoras da gestão pública, o Governador tem baixado atos que aumentam as despesas de pessoal.

Eis dois exemplos:

1º) Reestruturação administrativa:

A reestruturação administrativa feita pelo Governo, diversamente do alegado, aumentou a despesa com cargos em comissão em mais de meio milhão de Reais por mês, conforme pode ser visto detalhadamente na Nota anexa do Deputado Chico Vigilante.

Nos Decretos de reestruturação das Secretarias e demais órgãos do Governo, foram apresentados apenas os cargos criados. Os cargos das estruturas anteriores foram extintos por dispositivos genéricos. Em todos os Governos anteriores, em que a transparência não era mera retórica, além do Anexo de criação de cargos, havia também o Anexo de extinção dos cargos, o que facilitava a fiscalização dos órgãos de controle.

2º) Criação de Conselhos nas empresas para pagar "jetons" aos comissionados do Poder Executivo:

Com o Decreto nº 36.240, de 2 de janeiro de 2015 (art. 22, § 2º), a pretexto de considerar "ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo da máquina pública distrital, assegurando o funcionamento contínuo dos serviços públicos prestados", o Governador determinou, sem que tenha autorização legal para assim proceder, a criação de Conselho de Auditoria e Controle nas empresas públicas e sociedades de economia mista:

Art. 22. Os representantes do Governo do Distrito Federal nos Conselhos de Acionistas, ou Conselhos de Administração de Empresas Públicas do DF deverão



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO VIGILANTE – PT/DF**

propor a criação de Conselho de Auditoria e Transparência por empresa, com três titulares e três suplentes, que tenha por objetivo:

- a) analisar os critérios de contratação e os trabalhos das auditorias independentes;
- b) analisar os trabalhos da Auditoria Interna e propor adequações nos planos da auditoria interna;
- c) apoiar o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração nos assuntos relacionados à Controle e Auditoria;
- d) verificar e fiscalizar a aplicação das normas de transparência vigentes na empresa;
- e) avaliar os sistemas de controles internos da empresa, que deverão ser estruturados para coibir fraudes, desvios, inadequações gerenciais e inobservância da legislação e das melhores práticas de gestão.

§ 1º Cada Conselho de Auditoria e Transparência terá três membros titulares e respectivos suplentes, sendo um titular e um suplente que representarão o controlador, um titular e um suplente que representarão os minoritários e um titular e um suplente que representarão a sociedade.

§ 2º Os membros do Conselho devem ter formação superior em Administração, Contabilidade, Direito ou Economia.

§ 3º A remuneração dos membros do Conselho previsto no § 1º não poderá ser superior à dos membros do Conselho Fiscal da respectiva empresa.

Com isso, as empresas abaixo passam a ter nova despesa de pessoal, conforme segue:

Empresa	Conselho de Auditoria e Transparência		
	Membros	Jeton (R\$)	Despesa mês
CEASA	3	2.548,00	7.644,00
BRB	3	5.375,61	16.126,83
CAESB	3	4.413,76	13.241,28
CEB	3	4.025,27	12.075,81
* CEB LAJEADO S/A	3	3.053,28	9.159,84
* CEBGAS	3	793,33	2.379,99
* CEB DISTRIBUIÇÃO S/A	3	4.582,35	13.747,05
* CEB GERAÇÃO S/A	3	2.176,61	6.529,83
* CEB PARTICIPAÇÕES S/A	3	2.176,61	6.529,83
*CEB-INVESTCO	3	1.500,00	4.500,00
TERRACAP	3	5.590,23	16.770,69
NOVACAP	3	4.060,00	12.180,00
CODEPLAN	3	2.807,00	8.421,00
METRÔ	3	3.316,00	9.948,00
TCB	3	2.378,66	7.135,98
SAB	3	1.891,00	5.673,00
EMATER	3	1.895,43	5.686,29



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO VIGILANTE – PT/DF**

Totalização	51		157.749,42
Contribuição patronal de 20% para o INSS			189.299,30
Despesa anual			2.271.591,65

Decreto nº 36.240, de 2/1/2015, art. 22, § 3º.

Várias dessas empresas, como NOVACAP, CODEPLAN, METRÔ, TCB, SAB e EMATER, são dependentes do Tesouro do Distrito Federal, que será impactado com a nova despesa.

Isso apenas reforça as informações acima de que o atual Governo trabalha apenas com a retórica. Na prática, tem criado "novos espaços" para abrigar seus interesses políticos.

2.5) Acréscimos remuneratórios da ordem de 4%

Pelo que ficou demonstrado acima, a despesa bruta de pessoal, contida no Relatório de Gestão Fiscal de 2014, foi de R\$ 20.967.789.602,38.

Como o Governo prevê um impacto total de acréscimo em 2015 da ordem de R\$ 855.000.000,00, significa que, em média, os servidores terão cerca de 4% de aumento em suas remunerações para 2015, abaixo do reajuste dos servidores públicos federais, que é de 5% e bem abaixo da inflação, que superou a casa de 6%.

2.6) Melhoria das receitas

Para 2015, a previsão de crescimento da receita supera com folga o percentual de crescimento da folha, conforme pode ser visto pelo quadro abaixo:

Origem das receitas	2014 (Executado)	2015 (Estimado)	% de aumento
LOA/DF (correntes + capital)	18.916.077.422,49	23.471.510.105,66	24%
FCDF (todas as fontes)	11.664.812.000,00	12.399.541.238,90	6%
Soma	30.580.889.422,49	35.871.051.344,56	17%

Fonte: LOA/2015; PLOA/2015 e DODF de 29/1/2015.

Na receita tributária apurada em janeiro de 2015, já se observou um crescimento de R\$ 100.513.842,38 (11,26%) em relação a janeiro de 2014, conforme cópia dos documentos abaixo:

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL		Exercício: 2015	
Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada			
Anexo 10			
Mês de Referência 01 - Janeiro		Consolidado Geral	
Detalhado por Receita		Diferença	
Receita	Título	Receita Prevista	Receita Realizada
		No Mês	
		Até Mês	
10000000	RECEITAS CORRENTES	27.570.369.249,00	2.285.580.414,49
11000000	RECEITA TRIBUTÁRIA	14.255.603.840,00	993.379.182,85
			25.284.789.834,91
			13.262.225.657,15

Fonte: SIGGO.

Setor Protocolo Legislativo
 RGANº 285/2015
 Folha Nº 18



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO VIGILANTE – PT/DF**

No Relatório Resumido de Execução Orçamentária, consta a arrecadação tributária de janeiro de 2014:

DESCRIÇÃO	DISTRITO FEDERAL RELATORIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO DE 2014 A DEZEMBRO DE 2014						
	janeiro-14	fevereiro-14	março-14	abril-14	maio-14	junho-14	julho-14
RECEITA CORRENTE	1.291.100.507,94	1.243.126.420,82	1.322.544.973,47	1.603.561.222,82	1.725.118.354,16	1.511.007.900,13	1.425.470.700,6
RECEITA TRIBUTARIA	892.864.340,47	862.661.820,73	894.323.972,17	1.198.927.475,64	1.310.043.043,73	1.149.789.386,11	1.049.170.815,0

Fonte: DODF de 29/1/2015, p. 11.

O GDF, porém, tem dito que houve frustração da receita. Não se sabe, porém, com base em quais dados apurou-se essa frustração.

Conclusão

Os argumentos da ADI não encontram respaldo fático no processo de elaboração das leis impugnadas.

Todas as leis impugnadas foram elaboradas com absoluta observância de todos os preceitos legais.

Brasília-DF, 3 de março de 2015

LIDERANÇA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT/DF

JUSTIFICAÇÃO

A publicação do texto do Memorial acima contribui para manter, na memória desta Casa, a legalidade e constitucionalidade das leis que aprovamos, convictos que fizemos o trabalho segundo as normas do processo legislativo.

No Memorial, ficam evidente os equívocos da ADI contra os aumentos dos servidores, bem como a correção jurídica das leis aprovadas por esta Casa.

Por isso, requeiro que Vossa Excelência autorize a publicação do referido Memorial, na forma solicitada.

Sala das Sessões, de março de 2014.


Deputado CHICO VIGILANTE
Líder

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 285/2015
Folha Nº 18 (versão)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Assessoria de Plenário e Distribuição

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 285/15.

Autoria: Deputado(a) Chico Vigilante (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Presidência para as providências de que trata o Art. 42, V, "c" do Regimento Interno.

Em 19/03/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 285/2015
Folha Nº 19

